



Uma Análise Racializada Sobre O Sistema De Garantias De Direitos Da Criança E Adolescente

A Racialized Analysis Of The Child And Adolescent Rights Guarantee System

Un Análisis Racializado Sobre El Sistema De Garantías De Derechos De La Infancia Y Adolescencia

Leonardo Régis de Paula

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Resumo

O presente ensaio tem como objetivo uma análise racializada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, destacando a colonialidade como um dos motores que contribuem para manter a branquitude em uma posição de privilégio e dominação na sociedade moderna-colonial em que estamos inseridos. Para essa análise, foi apresentada uma história-dispositivo que abrange questões relacionadas à raça, classe e poder, evidenciando as desigualdades e violências estruturais presentes nos aparatos do Estado. Por fim, discute-se a urgente necessidade de racializar o debate das políticas públicas brasileiras, principalmente por meio da racialização do branco, pois desta forma se configura um exercício para desarticular as lógicas racistas que permeiam as práticas estabelecidas na sociedade contemporânea em que estamos imersos.

Palavras-chave: Direitos da Criança e do Adolescente; Políticas Públicas; branquitude; colonialidade; decolonialidade.

Abstract

The present essay aims to provide a racialized analysis of the Child and Adolescent Rights Guarantee System in Brazil, highlighting coloniality as one of the driving forces that contribute to maintaining whiteness in a position of privilege and domination in the modern-colonial society we are embedded in. For this analysis, a history-device is presented, encompassing issues related to race, class, and power, which shed light on the structural inequalities and violence present within state apparatuses. Finally, the urgent need to racialize the debate on Brazilian public policies is discussed, particularly through the racialization of whiteness, as an exercise to dismantle the racist logics that permeate the established practices in contemporary society.

Keywords: Child Advocacy; Public Policy; whiteness; coloniality; decoloniality.

Resumen

El presente ensayo tiene como objetivo realizar un análisis racializado del Sistema de Garantía de Derechos de la Infancia y Adolescencia en Brasil, resaltando la colonialidad como uno de los motores que contribuyen a mantener la blancura en una posición de privilegio y dominación en la sociedad moderna-colonial en la que estamos inmersos. Para este análisis, se presenta una historia-dispositivo que abarca cuestiones relacionadas con raza, clase y poder, evidenciando las desigualdades y violencias estructurales presentes en los aparatos del Estado. Por último, se discute la urgente necesidad de racializar el debate sobre las políticas públicas brasileñas, especialmente a través de la racialización de la blancura, como ejercicio para desarticular las lógicas racistas que impregnan las prácticas establecidas en la sociedad contemporánea en la que estamos insertos.

Palabras clave: Defensa del Niño; Políticas Públicas; blancura; colonialidad; decolonialidad.

Introdução

Durante o mestrado, em uma das primeiras entrevistas que realizei para a minha pesquisa de campo, conversei com uma conselheira tutelar que havia sido nomeada no ano de 2020 para o seu primeiro mandato em meio a uma pandemia global. Ela me contou um pouco sobre o cotidiano do conselho tutelar e mencionou alguns casos de crianças e adolescentes que havia atendido e que resultaram em acolhimento emergencial, que era o meu tema de pesquisa. Ao final da entrevista, que mais parecia uma conversa informal, perguntei a ela a quem ela estava se referindo racialmente quando contava essas histórias de acolhimento que havia presenciado. Sem

hesitar, ela me respondeu: "com toda certeza, negros, pretos e pardos".

Eu anotei essa informação em um bloco de notas que estava à mão e pulei para outra pergunta, que não consigo recordar muito bem. Na verdade, minha vontade real era perguntar o porquê, mas por algum instinto, bloqueei a pergunta em minha mente. Não consigo dizer exatamente as circunstâncias que levaram ao aniquilamento da pergunta em questão de segundos, ou mesmo por que a tive. Talvez a resposta dela me parecesse um pouco óbvia, ou talvez fosse um medo inconsciente de ter que discutir isso naquele momento. Talvez o dado que ela havia mencionado fosse suficiente... A verdade é que a certeza dela continuou a martelar na minha cabeça.

Foi a partir dessa questão incessante que percebi que "apenas o dado saindo da boca dela talvez já fosse suficiente" não era o caso. Eu continuei pensando e remoendo aquela certeza, principalmente nos motivos que levavam crianças e adolescentes negros ao acolhimento. Comecei a me questionar sobre os fatores que os tornavam protagonistas de uma política pública de assistência social de alta complexidade oferecida para situações de risco iminente que resultam no rompimento dos vínculos familiares. No entanto, não me questioneei apenas sobre esse grupo racial, mas também sobre as crianças e adolescentes brancos. Seriam eles imunes à negligência e aos maus-tratos?

No meio dessas reflexões, vieram à minha mente casos de crianças brancas que ganharam a mídia e comoção nacional, e que geraram debates importantes acerca do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como os casos de Henry Borel Medeiros, Isabella Nardoni e Bernardo Uglione Boldrini. Entretanto, olhar para essas histórias de vida e morte me faz pensar que, se por um lado esses casos tomam grandes proporções na mídia por serem crianças brancas de classe média/média alta, será que os casos também

chegam a esse extremo justamente porque são crianças brancas de classe média/média alta?

Bom, isso tudo me faz lembrar da imagem de uma penumbra e da produção de invisíveis que ela pode corporificar. Isto porque, de maneira sintetizada, a criação de uma penumbra surge quando um anteparo é colocado na frente de uma fonte extensa de luz. Neste caso, a penumbra é uma região onde somente alguns pontos têm luz. Não havendo muito espaço para luz, o campo de visão fica delimitado.

Podemos interpretar, nesse sentido, o campo da penumbra como um espaço que torna a branquitude invisível no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, ou seja, um invisível universalizador que, juntamente com outras variáveis como classe social, gênero, sexualidade, etc., pode tornar-se ainda mais opaco à luz e à possibilidade de ser enxergado dentro dessa rede de proteção. Enquanto isso, a negritude é totalmente exposta, com a proeminência da luz não deixando nenhum movimento passar despercebido, categorizando e rotulando famílias negras e pobres como negligentes.

Esta total evidência se reflete em dados concretos dentro da política de

assistência social, sobretudo no impacto direto em crianças e adolescentes negros. No estado do Rio de Janeiro, de acordo com o *Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro do Ministério Público* publicado em 2021, 79,51% são da raça negra. Esses dados não diferem dos dados anteriores à pandemia, como o censo de 2019, em que o percentual de crianças e adolescentes negros acolhidos era de 79,37%. Ou seja, o número de acolhimentos de crianças e adolescentes desse grupo racial é quatro vezes maior do que o de crianças e adolescentes brancos.

Desta forma, podemos partir de diversos pontos para compreender este fenômeno. Entretanto, um dos pontos cruciais para uma análise racializada sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente é o processo de colonização, que contribui e mantém a branquitude em meio à penumbra na sociedade moderna-colonial na qual estamos inseridos. Neste sentido, mesmo que tenha sido encerrado o período colonial, a lógica criada por ele se mantém e atualiza-se entre os saberes, tornando-se uma ferramenta importante na produção de subjetivação em nosso país, criando lugares e não lugares, tanto territoriais quanto simbólicos, para pessoas negras e brancas (Tonial, Maheirie & Garcia

Jr, 2017). Portanto, apostar na perspectiva decolonial é, primordialmente, apostar na condição de libertação das amarras coloniais e da condição de subalterno que, dentre tantos movimentos de terror, produz uma política de morte ao corpo negro, apontando-o como inimigo (Mbembe, 2016; 2017). Assim sendo, como nos aponta Frantz Fanon (1968), é preciso se desprender do olhar construído pelo colonizador, assim como dos valores introjetados pelo mesmo em nossas mentes, pois é o "colono que fez e continua a fazer o colonizado" (Fanon, 1968, p. 26).

Da Colonização À Colonialidade

A colonização do Brasil iniciou em 1500, quando a frota portuguesa chegou às terras brasileiras, marcando a constituição do país através da escravização e extermínio das populações indígenas, juntamente com o sequestro da população negra do continente africano por europeus. A ideia de que os povos colonizados eram considerados como "não desenvolvidos", "não civilizados", "atrasados" ou até mesmo "não modernos" fazia parte dos argumentos de justificativas para a legitimação da colonização. Contudo, como nos aponta Paula Meneses (2018), "se nos países colonizadores esta ação se

justifica e legítima por contribuir para expandir o projeto civilizador eurocêntrico, para os colonizados, falando a partir da sua experiência, o colonialismo expressa a barbárie” (Meneses, 2018, p. 116).

A escravização no Brasil durou mais de 300 anos, desde o início da colonização portuguesa até a abolição da escravatura em 1888, marcada pela assinatura da Lei Áurea onde proibiu-se formalmente a escravização em todo o Brasil e declarava livres todas as pessoas que se encontravam nessa condição. Entretanto, como nos aponta Ynaê Lopes dos Santos (2022), por muito tempo, optou-se por fragmentar e reduzir a história oficial do que aconteceu de fato nesta época, elencando como protagonistas Joaquim Nabuco e Rui Barbosa e transformando a princesa Isabel na redentora dos escravizados. Contudo, por mais que esses nomes tenham tido a sua importância na luta abolicionista, é racista reduzir que o movimento que resultou o fim da escravização seja enviesado por meio de personagens brancos. Esse tipo de narrativa tem um propósito, assim como, em diversas lacunas da nossa história, ela é construída e projetada para transformar a branquitude no ser universal e piedoso, digno de uma humanidade inquestionável.

Ao enterrar a diversidade de homens e mulheres que se embrenharam na luta abolicionista — a maior parte negros e negras —, quem contava a história do Brasil também reduziu os negros aos tempos da escravidão, o que significou o silenciamento das experiências de liberdade vivenciadas por essa população nos mais de trezentos anos da escravatura e a partir de 13 de maio de 1888 (Santos, 2022, p. 151-152).

Durante o período de colonização, milhões de africanos foram trazidos à força para o país e mortos em nome da construção de um novo mundo. Além dos africanos escravizados, os povos indígenas também sofreram com a colonização. A chegada dos colonizadores europeus trouxe doenças, guerras e massacres que dizimaram muitas comunidades indígenas, e aqueles que sobreviveram foram frequentemente submetidos ao trabalho forçado e à escravidão. “Nenhuma outra região do Novo Mundo foi tão completamente modelada e condicionada pela escravidão quanto o Brasil. Simplesmente, a escravidão fez o Brasil” (Freitas, 1985, p. 12).

No período pós-abolição, marcado pela libertação formal do povo escravizado, o país passou por profundas transformações sociais, econômicas e políticas. Para os antigos escravos e seus descendentes, bem como para os povos indígenas, a abolição não foi o fim da luta contra a opressão, violência e a desigualdade racial, mas sim o início de uma nova fase dessa luta. O abandono e descaso das populações egressas da escravidão, bem como de seus descendentes, também foram ferramentas do projeto de branqueamento do Brasil, uma vez que se esperava que o país se livrasse do "sangue negro" através desse abandono e descaso. As teorias eugenistas tornaram-se convenientes para as elites brasileiras, pois possibilitavam a legitimação e naturalização das hierarquias sociais já existentes no Brasil, mesmo após o fim da escravização (Santos, 2019). Desta forma, ou o negro escolhia retornar para as lavouras aceitando o lugar de trabalhos e condições muito similares ao que o escravizava (Sartoretto, 2020), ou então, “para serem livres eles tinham de arcar com a opção de se tornarem ‘vagabundos’, ‘boêmios’, ‘parasitas de suas companheiras’, ‘bêbados’, ‘desordeiros’, ‘ladrões’, etc.” (Fernandes, 1988, p. 80). Para as pessoas racializadas como negras, foi um processo de redefinição do seu lugar

na sociedade, passando de escravizados para marginais (Rolnik, 1986).

Para além do lugar de marginalidade e subalternidade, o negro também foi apontado como o inimigo do social e do Estado, aquele que deve ser abatido e aniquilado. Achille Mbembe (2016) desenvolveu os conceitos de necropolítica e necropoder para a compreensão da produção massificada de mortes dessas vidas entendidas como "descartáveis". Trata-se de um exercício de política institucionalizada em que o Estado faz morrer, produzindo ativamente extermínios da população negra, onde o motor dessa política de morte é o racismo.

(...) continua pesando, através do racismo ambíguo e dissimulado do brasileiro, a esmagar não apenas economicamente, mas, também, psicológica, cultural e existencialmente a grande população não-branca do Brasil. O racismo é, assim, a arma ideológica através da qual os opressores discriminam os não-brancos para manter os seus níveis de privilégio, como, antes, os senhores de escravos da mesma forma procediam (Moura, 1985, p. 15).

Diante desse breve contexto histórico, a branquitude se consolidou como um sistema de poder que perpetuou a desigualdade racial no país. A partir da ideologia da superioridade branca, pessoas negras foram excluídas do acesso à educação, à saúde, ao mercado de trabalho e à participação política. Contudo, como nos aponta Maria Aparecida Silva Bento (2002) esse nunca foi um problema para os brancos, inclusive, esse é um assunto que não os interessa, pois os brancos saíram da escravização com uma herança simbólica e concreta extremamente positiva, fruto da apropriação do trabalho de quatro séculos de corpos não brancos.

A colonialidade, então, surge como um conceito teórico desenvolvido pela perspectiva decolonial, que critica a forma como o conhecimento e o poder foram construídos no contexto do colonialismo e da modernidade. Segundo essa perspectiva, a colonialidade não é apenas um fenômeno histórico, mas um processo contínuo que se perpetua por meio da ideologia da superioridade branca e da desigualdade racial. Nesse sentido, a branquitude é um dos pilares da colonialidade, pois se baseia na ideia de que a raça branca é superior às

demais e, portanto, merece ocupar posições de poder e privilégio na sociedade.

É justamente nessa configuração atravessada pela ideia de colonialidade que partimos para o objetivo deste trabalho. Neste sentido, é importante notar que, ao abordar a questão da raça em estudos acadêmicos sobre a rede do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, muitas vezes há uma tendência em utilizar a perspectiva do negro como objeto de análise, sem levar em consideração a racialização do branco, neste caso, a branquitude que atravessa as experiências tanto de usuários/as quanto trabalhadores/as destes serviços. Portanto, é neste movimento que como pesquisador proponho uma virada decolonial nesta análise onde seja colocado em destaque a branquitude na tentativa de racializar a rede de proteção.

O Invisível Em Meio A Penumbra: O Caso

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente teve seu início no ano de 2006, com o objetivo de fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e garantir a proteção integral

à infância e adolescência. Desde lá, muitas histórias já passaram e passam diariamente por esse sistema que é formado por conselhos tutelares, promotores, juízes, defensores públicos, profissionais que trabalham nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social, policiais entre outras entidades responsáveis pela aplicação das medidas de proteção às crianças e adolescentes.

Dentre essas muitas narrativas, destaco aqui uma história-dispositivo para refletirmos sobre a operacionalização e manutenção dos efeitos da colonialidade nos aparatos do Estado, principalmente na rede do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. O caso em questão é o do menino gaúcho de onze anos, Bernardo Uglione Boldrini, que passou por diversos setores de proteção e teve sua história apontada como uma falha dessas organizações.

A história de Bernardo ganhou força e repercussão midiática em 12 de abril de 2014, quando o Jornal Zero Hora (ZH) publicou a matéria intitulada "Polícia investiga desaparecimento de menino de 11 anos em Três Passos". O caso mobilizou a polícia local e gerou grande comoção nacional, tornando-se destaque em toda a mídia do país. Além disso, surpreendeu uma

rede de garantias de direitos infantojuvenis que já acompanhava Bernardo e sua família.

Em uma breve cronologia, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) foi o primeiro serviço público a ter informações sobre a negligência e violência que acometiam Bernardo. Segundo relato da psicóloga do CREAS, o serviço procurou o conselho tutelar (CT) por não ter amparo legal para agir sobre o caso, já que o órgão é de atendimento e não de averiguação com poder de intervenção. Nas palavras da mesma, esse poder pertencia ao conselho tutelar. Ao chegar às informações no CT, uma das conselheiras solicitou não participar da apuração por ter um parente sob os cuidados médicos de Leandro Boldrini, pai de Bernardo e médico na cidade de Três Passos.

Em julho de 2013, a assistente social do CREAS junto ao CT foi à escola do menino para ouvi-lo. O pai também havia sido procurado, mas foi resistente à abordagem, segundo registros. Em novembro do mesmo ano, os comentários sobre a situação da criança já chamavam atenção da população da cidade de Três Passos, cidade interiorana do Rio Grande do Sul. Contudo, nenhuma denúncia formal da população foi registrada em nenhum dos

serviços. No final do mês de novembro, chegou à promotoria um relatório do CT alegando que a criança era vítima de abandono afetivo e de negligência familiar, sendo importante um acompanhamento da família. No mesmo período, a promotoria também recebeu do CT uma cópia de correspondência da escola narrando que Bernardo necessitava de assistência. O menino chegava a ser alvo de brincadeiras dos colegas por “mendigar lanche”, visto que Bernardo não levava merenda à escola e não tinha uma supervisão alimentar pela família.

Em dezembro de 2013, o CREAS entregou à promotoria um relatório que constava que Bernardo pernoitava e era alimentado na casa de conhecidos (sem o conhecimento do pai, que não sabia na maioria das vezes o seu paradeiro) e tinha frequentes discussões verbais com a madrasta. A avó materna, que tinha pouco contato com a criança, procurou o Ministério Público de Três Passos e foi ouvida na cidade de Santa Maria. A senhora ficou quatro anos sem vê-lo, desde a morte da filha, mãe de Bernardo, que se suicidou em 2010. Tentou na Justiça garantir o convívio com o neto, mas desistiu em 2011,

incomodada com a resistência de Leandro Boldrini.

Bernardo não tinha as chaves de casa. Vivia sempre na rua. Insistia em dormir na casa de colegas. Precisava ser acordado pela secretária da escola para não perder aula. Tinha dificuldades de aprendizado. Fazia temas e trabalhos com famílias amigas ou até com a secretária da clínica do pai. Não podia usar a impressora em casa. Não podia usar a piscina, nem brincar com a irmã. Não tinha janta, ia para escola sem lanche. Tinha sinais de falta de higiene pessoal. Andava malvestido - costumava trajar manga curta em dias frios. Pai e madrasta não participavam das atividades escolares, sequer foram na Primeira Comunhão. Um código de convivência o impedia de falar com a madrasta. Era proibido de mencionar a mãe, morta em 2010. Carregava na mochila e tomava sozinho três medicações controladas. No final de 2013, aparentava desnutrição. Em 2014, pediu ao juiz para trocar de família (GZH, 27/09/2014).

Em janeiro do ano de 2014, Bernardo saiu da loja de uma das pessoas por quem era acolhido, foi até o fórum de Três Passos e falou firme ao guarda do fórum: — Quero falar com o juiz! Sendo então encaminhado à sala do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA). Lá ele conseguiu ser atendido e direcionado para falar com o juiz, que ouviu suas queixas e o redirecionou a uma promotora que não registrou a denúncia do menino. Entretanto, uma semana depois deste ocorrido, a promotora ingressou com uma ação protetiva para troca provisória da guarda de Bernardo, sugerindo que ele ficasse com a avó materna. O expediente tomou por base relatórios produzidos em novembro pelo CT, CREAS e escola.

O juiz, ao receber a ação do MP, optou por marcar uma audiência de conciliação entre Bernardo e o pai, sem analisar os demais pedidos. A promotoria poderia intervir nessa situação, mas não recorreu. Não se indicava existência de risco concreto à vida de Bernardo, segundo o juiz de Três Passos. Sendo assim, após a audiência do dia 13 de fevereiro, pai e filho deveriam retornar ao fórum 90 dias depois, em 13 de maio, para reavaliação.

Referente a madrasta, a pessoa que arquitetou a morte de Bernardo com compra de remédios analgésicos para dopá-lo, de uma pá e de cavadeira para abrir a cova e de soda cáustica para corroer seu corpo, já tinha verbalizado em diferentes lugares e para diferentes pessoas o desejo de matar a criança. Inclusive, no dia em que Leandro Boldrini foi chamado ao fórum, Graciele, a madrasta, disse na frente da secretária que daria um fim naquela situação e que tinha gente para fazer isso. Contudo, em nenhum momento ninguém fez qualquer tipo de denúncia à polícia ou qualquer órgão protetivo da criança.

Na tarde de três de abril a criança entrou em contato com uma das pessoas que o cuidava e dava abrigo quando ele não estava em casa. Já no dia seguinte, quatro de abril, foi visto pela última vez entrando no carro da madrasta. A última ligação registrada em seu celular foi novamente para a senhora que ele considerava como mãe, que não atendeu. O telefone nunca foi encontrado, mas a perícia suspeita que no momento da ligação a criança já estava com doses excessivas de Midazolam. A notícia do desaparecimento do menino se espalhou pela cidade na noite de domingo, dia 6 de abril, quando o pai fez o registro policial.

O fim da história é trágico. Leandro e Graciele foram presos ainda em abril de 2014. Contudo, o crime contava com quatro suspeitos de participação, e em março de 2019, os réus foram condenados pela Justiça. Leandro Boldrini foi condenado a 33 anos e oito meses de prisão em regime fechado. A condenação foi por homicídio qualificado, ocultação de cadáver e falsidade ideológica. Já a madrasta de Bernardo, Graciele Ugulini, foi condenada a 34 anos e sete meses de reclusão, em regime fechado.

O Sistema De Garantias De Direitos Da Criança E Adolescente E Suas Amarras Coloniais Em Análise

Em algumas situações, é considerado perigoso andar pela penumbra, como por exemplo, quando falamos de trânsito. Isto porque, o farol de um carro que está em sentido oposto ao seu pode causar um ofuscamento. Os contornos e cores ficam pouco definidos, tornando mais difícil reconhecer objetos, avaliar corretamente distâncias e, especialmente, ver e ser visto. Ao falarmos sobre a branquitude, podemos considerá-la como uma espécie de penumbra social. Assim como andar pela penumbra pode ser perigoso em certas situações,

mexer com a branquitude pode ser um assunto delicado e até mesmo perigoso em alguns contextos sociais. Isso ocorre porque a branquitude, como construção social e política, está imersa em um sistema de poder e privilégio que muitas vezes é invisível para aqueles que se beneficiam dele. Assim como a penumbra pode obscurecer os contornos e cores dos objetos, a branquitude pode obscurecer os privilégios e desigualdades que existem em nossa sociedade.

O caso do menino Bernardo Uglione Boldrini pode ser considerado um exemplo expressivo da forma como a branquitude e a colonialidade atravessam o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esse caso trágico, que envolve questões relacionadas à raça, classe e poder, evidencia as desigualdades e violências estruturais presentes em nossa sociedade. Ao analisar criticamente o caso, podemos compreender melhor como a branquitude e a colonialidade operam de forma invisível e perpetuam o sistema de opressão. Desta forma, é inevitável questionar se essa história teria o mesmo desfecho caso fosse uma criança negra oriunda de uma família negra circulando pela rede de proteção.

Uma das características da colonialidade é pensar a estruturação do real em função de hierarquias, nas quais o menos desenvolvido deve estar não apenas sobre a tutela dos mais desenvolvidos, mas o próprio desenvolvimento, de alguma maneira, está ligado a essa tutela. As formas de vida diferentes de países chamados de centrais e países chamados de periféricos não apenas supõem uma diferença de nível de desenvolvimento, mas também um escalonamento de valores entre as vidas. Essa seria uma variante da Diferença colonial que fundaria aquilo que chamarei de *Colonialidade da vida*, que seria exatamente esse processo de criar uma ontologia da vida que autorize pensar que algumas vidas são mais importantes do que outras, desde o ponto de vista político, fundando assim uma hierarquia e uma justificativa para dominação, exploração, submissão sob o pretexto de ser este um caminho para o desenvolvimento da vida menos desenvolvida (Nascimento, 2009, p. 13).

Frantz Fanon (1968), em seu livro "Os Condenados da Terra", discute a relação entre colonizador e colonizado, e como essa relação se dá através da imposição de uma tutela que infantiliza e subordina o colonizado. O autor destaca a tutela como uma das principais formas de dominação colonial, pois é a partir dela que se concretiza o poder sobre os corpos não brancos. Neste sentido, o negro é enxergado pelo branco como aquele que não tem condições de exercer a sua autonomia ou pensar de forma independente, ele precisa e deve ser guiado e controlado pelo colonizador. Desta forma, ao resgatarmos a figura da criança negra dentro do sistema de proteção, torna-se evidente este funcionamento racista e discriminatório que a priva não só de seus direitos, mas principalmente da possibilidade de crescer e se desenvolver ao lado de sua família e comunidade.

Tatiana Moreira (2022) aponta que, durante sua experiência como psicóloga da Vara da Infância, Juventude e Idoso no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sempre ouviu a afirmação "Mas essa criança não tem perfil de abrigo!". Uma frase naturalizada no campo de atuação de garantia de direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere

ao acolhimento institucional. Para a autora, a denominação de “perfil” significa que o acolhimento tem cor e classe social específica, onde trabalhadores e trabalhadoras da rede de proteção infanto-juvenil acreditam que algumas crianças merecem mais ou menos que outras estar sob a tutela do Estado.

Bernardo era uma criança branca e oriundo de uma família do mesmo grupo racial e de classe média alta. Seu pai, Leandro Boldrini, era médico da cidade de Três Passos, onde morava com sua família. Essa cidade está situada na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul e foi colonizada por imigrantes alemães no final do século XIX. Uma cidade expressivamente branca. De acordo com o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Três Passos era composta por 28.674 habitantes, dos quais 24.039 se declararam brancos. Isso significa que aproximadamente 83,9% da população da cidade se identifica como branca. No decorrer desta pequena pesquisa, me interessou muito saber o percentual de acolhimento institucional desta cidade categorizado pelo quesito raça e cor, porém essa informação não estava disponível

virtualmente. Penso que esta seria uma ótima sugestão de pesquisa futura para nós pesquisadores e pesquisadoras da área que problematizamos as relações étnico-raciais em suas múltiplas dimensões na execução destas políticas.

Bom, outro ponto importante de destacar também sobre esse caso é que, o fato de o pai ser médico da cidade em questão, constituiu uma barreira para a devida recepção de cuidados para a criança, posto que, ao vir à tona informações acerca das negligências cometidas, uma das conselheiras solicitou não participar da apuração por ter um parente sob os cuidados médicos de Leandro Boldrini. Para além do Bernardo não ter o “perfil” daquele que deve ser tutelado e aniquilado, o lugar social e de poder que o pai ocupava na cidade fazia dele um ser invisível. Assim como afirma Achille Mbembe (2017), o inimigo, claro, é um estereótipo.

Desta forma, fica evidente outro fator relevante para a análise deste caso, a articulação entre a branquitude e a classe social. Conforme aponta a pesquisadora Lia Vainer Schucman (2012), a condição econômica é uma categoria de extrema importância para marcar as diferenças internas dentro deste grupo racial. Nesse

sentido, a autora desenvolve o conceito de "branquíssimo" em sua tese de doutorado, o qual expõe a existência de um grupo de brancos que são "mais brancos" do que outros, que está diretamente ligado à posição de poder que ocupam na sociedade brasileira.

O homem branco, por si só, já ocupa uma posição de alta vantagem social. No entanto, quando ele atinge a posição de "branquíssimo", torna-se um ser intocável diante das problemáticas sociais. Ele se blinda e olha para a sociedade a partir do topo do lugar de poder. Podemos perceber esta questão no episódio em que o juiz, ao receber a ação do Ministério Público, optou por marcar uma audiência de conciliação entre Bernardo e o pai, sem analisar os demais pedidos que apontavam o abandono afetivo e negligência em relação à criança. O acolhimento para garantir os direitos de Bernardo não foi considerado uma opção. Assim como o silêncio da promotoria, que poderia intervir e dar outros rumos a essa história, mas não recorreu à decisão do juiz, que representa outra figura de poder dentro do conjunto de hierarquias sociais. O "branquíssimo", neste sentido, tem essa vantagem em relação a outros grupos em termos de percepção e legitimidade. Eles são frequentemente vistos como mais

confiáveis, competentes e capazes de tomar as decisões certas, em parte devido às normas culturais e estereótipos sociais associados a essas identidades.

O branco não é apenas favorecido nessa estrutura racializada, mas é também produtor ativo dessa estrutura, através dos mecanismos mais diretos de discriminação e da produção de um discurso que propaga a democracia racial e o branqueamento. Esses mecanismos de produção de desigualdades raciais foram construídos de tal forma que asseguraram aos brancos a ocupação de posições mais altas na hierarquia social, sem que isso fosse encarado como privilégio de raça (Schucman, 2012, p. 14).

Somando-se a isso, Maria Aparecida Silva Bento (2002) nos alerta sobre os componentes narcísicos e de autopreservação da branquitude, pois eles vêm acompanhados de um pesado investimento na colocação desse grupo como grupo de referência da condição humana. Neste sentido, a autora desenvolveu o conceito pacto narcisístico da branquitude para se referir a uma forma de

privilegio racial em que os brancos, consciente ou inconscientemente, mantêm uma autoimagem positiva e superior em relação a outras raças, especialmente a negra. O pacto narcísico da branquitude funciona como uma espécie de mecanismo de defesa para os brancos, que evitam encarar o seu lugar no mundo de forma coletiva e se fecham na manutenção dos seus privilégios.

Contudo, os brancos não se atentam que, assim como aponta o Frantz Fanon (1968) o processo de colonialismo, que podemos estender ao conceito pacto narcisístico da branquitude também, não afeta apenas as pessoas que são marginalizadas e desumanizadas. O caso do menino Bernardo Boldrini nos demonstra esta afirmação na prática. Embora o pacto narcísico da branquitude e a manutenção de uma colonialidade possa trazer benefícios aos brancos, como o acesso a oportunidades, poder e privilégios, também pode ter efeitos negativos sobre a sua própria condição de vida. Isto porque, a busca incessante pela manutenção de vida dos semelhantes e morte dos diferentes faz com que energia vital do Estado esteja saturada na busca pelo inimigo, produzindo uma negligência em relação aos próprios brancos, que

supostamente são os protegidos e privilegiados nesta maquinaria. Vivemos em uma sociedade de inimizade onde o necropoder é motor do Estado e sua governança (Mbembe, 2017).

O discurso antirracista da descolonização é capaz de apresentar o racismo como uma doença que atinge tanto o colonizador como o suposto colonizado. Foi nesse sentido que Guerreiro Ramos pôde classificar o racismo como uma patologia social: “As pessoas de pigmentação mais clara tendem a manifestar, em sua autoavaliação estética, um protesto contra si próprias, contra a sua condição étnica objetiva. E é este desequilíbrio na autoestimação, verdadeiramente coletivo no Brasil, que considero patológico. Na verdade, afeta os escuros e claros” (Sodré, 2023, p. 88).

Podemos observar este movimento tomando corpo no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente quando a negligência e maus-tratos sofridos por crianças e adolescentes negras muitas

vezes são atribuídos pelo Estado à incompetência familiar, resultando na demonização, culpabilização e criminalização de famílias negras. Essa abordagem individualiza a violência, sem considerar as complexas relações de poder e colonialidade presentes em nossa sociedade (Nascimento, Cunha & Vicente, 2008). Complexidade esta que produz uma dupla violência do Estado, que além de privar as famílias do acesso às políticas públicas básicas de saúde, educação, assistência social e outras, também as mantém sob tutela de programas que exercem controle, determinando a competência de cada família para cuidar de seus filhos e filhas (Moreira, 2022). É a partir desse ciclo que o mito colonial culpa as vítimas pela violência que elas sofrem, pois ao olhar do colonizador, os colonizados não lutaram o suficiente para sair do lugar de subalternidade e precariedade (Mbembe, 2017).

Este pensamento está bastante conectado também com uma ideia neoliberal que assola o corpo negro dentro desse rol de violências do Estado. Que ora se lança como mínimo para manutenção das desigualdades sociais que impactam fortemente o corpo negro, mas atua como máximo em lógica militarizada em territórios onde o Estado racializa seus inimigos. Neste sentido, tanto

para Silvio Almeida (2021) como para Achille Mbembe (2017), a governamentalidade neoliberal é a necropolítica.

Portanto, o Estado, ao estabelecer fronteiras territoriais, identidades nacionais e sistemas de exclusão, cria e perpetua a ideia de que há uma ameaça constante que deve ser combatida. Esse combate pode ser interpretado não só como a morte física de uma mortalidade e finitude da vida, o que de fato é uma realidade na nossa sociedade, mas também como a lógica limitante de existência que impossibilita a pessoa negra a ser enxergada como humana e digna de humanidade (Mbembe, 2017). Esse "nós contra eles" é usado como justificativa para ações de violência e opressão, que muitas vezes são disfarçadas como medidas de proteção e segurança. Assim sendo, a passagem do colonialismo para a colonialidade demonstra que a mesma lógica de usurpação, exploração, violência continua sendo aplicada aos corpos não brancos. Porém, com métodos mais sofisticados do que a presença armada do estado colonizador no país colônia (Nascimento, 2009). Então, quando o Estado entende que uma mãe negra e pobre não pode exercer a maternidade, sem possibilitar que essas condições sejam possíveis, mesmo em um

sistema de garantias de direitos da criança e adolescente avançado que, por outro lado, sustenta a possibilidade de negligências e violências do homem branco em relação aos seus filhos sem questioná-lo, está fomentando a ancoragem da colonialidade e do privilégio da branquitude em nossas terras. Como nos aponta Ynaê Lopes dos Santos (2022), se há um lado sendo privilegiado, há outro sendo discriminado e explorado, pois essa é a nossa herança colonial.

Considerações Finais

A decolonialidade tem sido cada vez mais urgente para a transformação das políticas públicas. Isto porque, ela propõe uma abordagem que visa questionar e transformar as estruturas de poder que estão profundamente enraizadas na colonialidade e que moldam o nosso arranjo societário desde um contrato de dominação (Mills, 2013). Desta forma, como nos aponta o autor Luiz Rufino (2018), as atrocidades do colonialismo devem ser implodidas, atacadas nas mais profundas raízes de sua edificação. Para a perspectiva decolonial, o

caminho não é o de melhorias ou reformas apaziguadoras, pois não se pode melhorar a lógica colonial. A aposta está na produção de transformação e justiça social a partir da descolonização das práticas, da produção de saberes, das relações, etc. (Paula, 2021).

Para tudo isso ser possível, a branquitude precisa se olhar enquanto branco e produzir uma crítica do que isso representa para a sociedade que está em curso. Robin Diangelo (2018), aponta este como o primeiro desafio, dar nome a raça. As pessoas brancas não são ensinadas a se verem enquanto racializadas, elas sempre nomeiam o outro, o negro, mas se percebem como indivíduos e humanos universais. São essas mesmas pessoas que estão representando o Estado, pois a colonização as colocou na maioria das posições de poder e hierarquia, tanto no setor público como no privado.

Falar sobre as relações raciais, a partir da racialização do branco, é um exercício de desarticular as lógicas racistas que atravessam as políticas públicas, no caso deste trabalho, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trabalha produção histórica de uma lógica colonial. Falar sobre branquitude no Brasil, é discutir questões econômicas,

educacionais, políticas, sociais, sobre acesso a oportunidades, entre vários outros setores que impactam vidas daqueles que são cotidianamente racializadas. Apesar de muitos duvidarem desta afirmação: é impossível e negligente pensar políticas públicas no Brasil sem levar em consideração a raça, principalmente em relação a branquitude em suas múltiplas dimensões de privilégio e dominação. "Precisamos ter a coragem de dizer: é o racista que cria o inferiorizado" (Fanon, 2008, p. 90).

O Brasil atual é resultado de um projeto de nação que foi cuidadosamente concebido para manter uma estrutura social, cultural e política fundamentada no racismo e na desigualdade racial. A implementação dessa noção de nação limitou as transformações e a diversidade de experiências (Santos, 2022). Compreender esse projeto e seus efeitos violentos é crucial para entendermos as relações que estabelecemos na sociedade contemporânea, especialmente para desenvolvermos abordagens que desafiem a lógica da modernidade, que explora, domina, subjuga e marginaliza todos aqueles que não se enquadram nos padrões estabelecidos pela dinâmica colonial (Rodrigues & Battistelli, 2021).

Nas palavras de Milton Santos (conforme citado por Mello, 2016), "A luta dos negros só pode ter eficácia se envolver todos os brasileiros, inclusive os negros, mas não só os negros. Não cabe aos negros, aliás, fazer essa luta". É preciso que o branco enxergue e desmantele seus privilégios para verdadeiramente pôr fim à cruel lógica da colonialidade, pois eles estão na nossa cara, não precisam ser cavadas ou descobertas, estão dadas na nossa sociedade (Sodré, 1983), cabe aos brancos essa consciência. Desta forma, "o antirracismo não é um lugar a ser alcançado, mas o próprio caminho que precisamos trilhar" (Santos, 2022, p. 20).

Referências

- Almeida, S. L. de. (2021). Necropolítica e Neoliberalismo. *Caderno CRH*, 34(e021023). DOI: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.45397>
- Bento, M. A. S. (2002). Branqueamento e Branquitude no Brasil. In: I. Carone & M. S. S. Bento (Org.). *Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil* (pp. 25-58). Petrópolis: Vozes.
- Diangelo, R. (2018). *Não basta não ser racista, sejamos antirracistas*. Barueri: Faro Editorial.

- Fanon, F. (1968). *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira.
- Fanon, F. (2008). *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: Editora Edufba.
- Fernandes, F. (1988). *Sociedade: luta de raças e de classes*. São Paulo: Teoria e Debate.
- Freitas, D. (1985). Raízes históricas do racismo brasileiro. *D.O. Leitura*, 4(42), 12-13.
- Irion, A. (2014, 27 set.). As falhas na rede de proteção que não salvou Bernardo Boldrini. *GZH*. Recuperado de: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2014/09/as-falhas-na-rede-de-protecao-que-nao-salvou-bernardo-boldrini-4608042.html>
- Mbembe, A. (2016). Necropolítica: biopoder soberania, estado de exceção, política da morte. *Arte e Ensaios, Revista do PPGAV/EBA/UFRJ*, 32.
- Mbembe, A. (2017). *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona.
- Mello, J. (2016, 29 fev.). Como é ser negro no Brasil, por Milton Santos. *Jornal GGN*. Recuperado de: <https://jornalggm.com.br/direitos/com-o-e-ser-negro-no-brasil-por-milton-santos/>
- Meneses, M. P. (2010). Outras Vozes Existem, Outras Vozes São Possíveis. In: R. L. Garcia (Org.). *Diálogos Cotidianos* (pp. 247-265). DP et Alii.
- Mills, C. W. (2013). O Contrato de Dominação. *Meritum*, 8(2), p. 15-70.
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (2019). Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: MPRJ. Recuperado de: http://p-web01.mp.rj.gov.br/Arquivos/MCA/censo/2019/Censo_MCA_2019.pdf
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. (2021). Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: MPRJ. Recuperado de: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/censo_mca_2021.pdf
- Moreira, T. O. (2022). *Mas essa criança não tem perfil de abrigo!/: raça, gênero e pobreza no acolhimento institucional de crianças e adolescentes* São Paulo: Dialética.
- Moura, C. (1985). Sobrevivências do sistema escravista na estrutura da sociedade brasileira. *D.O. Leitura*, 4(42), 14-15.
- Nascimento, M. L., Cunha, F. B., & Vicente, L. M. D. (2007). A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. *Psicologia Política*, 14(7).
- Nascimento, W. F. (2009). A modernidade vista desde o Sul: perspectivas a partir das investigações acerca da colonialidade. *Padê: Estudos em Filosofia, Raça, Gênero e Direitos Humanos*, 1(1), 1-19.
- Paula, Leonardo Régis. (2021). Histórias ficcionais e interseccionais no

- acolhimento emergencial de crianças e adolescentes a partir dos pensamentos negro decolonial e feminista negro. [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul]. LUME – Repositório da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. <http://hdl.handle.net/10183/264326>
- Rodrigues, L., & Battistelli, B. M. (2021). Pela produção de um cuidado antirracista: problematizando práticas, construindo percursos decoloniais. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, 13(37), 390–409.
- Rolnik, S. (1986, 28 set.). Territórios negros em São Paulo. *Folha de São Paulo*, 503, 2-4.
- Rufino, L. (2018). Pedagogia das Encruzilhadas. *Revista Periferia*, 10(1), p. 71-88.
- Santos, R. R. (2019, 4 set.). As políticas de branqueamento (1888-1920): uma reflexão sobre o racismo estrutural brasileiro. *Por dentro da África*. Recuperado de <http://www.pordentrodaafrica.com/educacao/as-politicas-de-branqueamento-1888-1920-uma-reflexao-sobre-o-racismo-estrutural-brasileiro>
- Santos, Y. L. (2022). *Racismo brasileiro: uma história da formação do país*. São Paulo: Todavia.
- Sartoretto, L. (2020). A questão do negro na autocracia burguesa brasileira: as contribuições sociopolíticas de Florestan Fernandes e Clóvis Moura. *Mosaico*, 12(19), 173-194.
- Schucman, L. V. (2012). *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*. (Tese de Doutorado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Sodré, M. (2023). *O fascismo da cor: Uma radiografia do racismo nacional*. Petrópolis: Vozes.
- Tonial, F., Maheirie, K., & Garcia Jr, C. (2017). A resistência à colonialidade: definições e fronteiras. *Revista de Psicologia da UNESP* 16(1), 18-26.
-
- Leonardo Régis de Paula.** Psicólogo e Mestre em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutorando em Políticas Públicas e Formação Humana na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).
ORCID: 0000-0001-5611-2050
Email: leonardoreggis@gmail.com
-
- Submetido em:** 08/08/2023
1ª Rodada: 25/01/2024
2ª Rodada: 03/03/2024
Aceito em: 14/05/2024
-
- Contribuição dos autores:**
- Conceitualização: L.R.P.
Redação do manuscrito: L.R.P.
Análise dos dados: L.R.P.
Revisão e edição: L.R.P.
-

Financiamento

Bolsa de doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
